

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**Henrique Beux Nassif Azem**

**A SIMETRIA NO FEDERALISMO BRASILEIRO  
E SUA APLICAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Porto Alegre  
2021

**HENRIQUE BEUX NASSIF AZEM**

**A SIMETRIA NO FEDERALISMO BRASILEIRO  
E SUA APLICAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

**Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo  
Dieder Reverbel**

Porto Alegre  
2021

### CIP - Catalogação na Publicação

AZEM, HENRIQUE BEUX NASSIF  
A SIMETRIA NO FEDERALISMO BRASILEIRO E SUA  
APLICAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / HENRIQUE  
BEUX NASSIF AZEM. -- 2021.  
162 f.  
Orientador: CARLOS EDUARDO DIEDER REVERBEL.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. federalismo. 2. Federação brasileira. 3.  
simetria. 4. princípio da simetria. 5. Supremo  
Tribunal Federal. I. REVERBEL, CARLOS EDUARDO DIEDER,  
orient. II. Título.

**HENRIQUE BEUX NASSIF AZEM**

**A SIMETRIA NO FEDERALISMO BRASILEIRO  
E SUA APLICAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Professor Doutor Carlos Eduardo Dieder Reverbel  
Orientador

---

Professor Doutor

---

Professor Doutor

---

Professor Doutor

Ao Francisco, na esperança de um Brasil  
que ainda não tivemos, mas que  
haveremos de ter.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, causa eficiente primeira.

À minha família, só por quem algo sou.

Ao professor Carlos Eduardo Dieder Reverbel, exemplo de mestre e de dedicação à pesquisa, pelos constantes incentivos aos estudos e ensinamentos que para a vida levarei.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Professores Dr. Marcelo Schenk Duque e Dr. Augusto Jaeger Junior, pelo estímulo acadêmico e pelas lições.

Ao Dr. Nilo Camargo, pelo aprendizado, pela paciência e pelo consequente amadurecimento a que ambos me levaram.

Aos meus amigos na Faculdade de Direito, Graziela e Mellany, nesta segunda jornada, e André, Antonio, Alexandre, Bernardo, Daniel, Eduardo, Felipe, Jonas, Rafaela Oliveira, Roberto, Rafael Steigleder e Rafael Lopes, Rodrigo e John, ainda na primeira, pelos debates, apoio, auxílios e contínua amizade.

À Rosa Vidal, pelo auxílio na revisão e normalização do trabalho.

Aos meus queridos bisavó, Luzia, tio-avô, Moacir, avó, Gelsa, e irmão Guilherme, meus de sempre incentivadores.

*Destarte, insulados no país vastíssimo em que a perdiam, os nossos patrícios de há cem anos tinham frágeis laços de solidariedade. Distanciava-os o meio: isolavam-nos destinos divergentes; separavam-nos profundamente as discordâncias étnicas. A diretriz de nossa história retorcia-se sem uma caracterização precisa, em movimentos parcelados, estritamente locais.*

CUNHA, Euclides da. *À Margem da História*. 3. ed. Porto: Livraria Chardron, 1922.

*O federalismo está na Constituição brasileira, embora até no plano da estruturação política a autonomia esteja cerceada pelo modelo federal, em nome do princípio da simetria. Pode-se discutir, mas é opção relativamente subjetiva, se é realmente vivenciado. Cabe, todavia, ao concluir, uma indagação ousada: qual o seu futuro? Estará ela ameaçada?*

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Lições de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 347.

## RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo analisar a simetria no federalismo brasileiro. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal aplica o chamado “princípio da simetria” quando resolve conflitos federativos, para determinar a reprodução obrigatória, para Estados e Distrito Federal, de normas previstas na Constituição Federal para organização da União. O trabalho analisa a existência dos elementos caracterizadores de assimetria e simetria no direito brasileiro ao longo das Constituições e examina a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quando aplica e quando não aplica o “princípio da simetria” no relacionamento entre os entes da Federação. Entende-se que o mencionado princípio tem origem em ordens constitucionais pretéritas, as quais foram profundamente alteradas, em seu aspecto federativo, com a Constituição de 1988. Dessa forma, considera-se que o Supremo Tribunal Federal deve privilegiar a autonomia dos Estados-membros e do Distrito Federal no exercício de soluções locais, de forma a não se adotar uma “conformidade normativa” vigente em todo o País.

**Palavras-chave:** federalismo; Federação brasileira; simetria; “princípio da simetria”; Supremo Tribunal Federal.

## ABSTRACT

The present dissertation has the purpose to peruse symmetry in Brazilian federalism. The Supreme Federal Court applies the known as “principle of symmetry” when it decides federative conflicts and determines the mandatory reproduction, in States and in the Federal District, of rules established in the Federal Constitution for the Federal Government organization. This work grasps the existence of characteristics of asymmetry and symmetry in Brazilian Law throughout the different Constitutions it had and examines the Federal Supreme Court decisions when it applies and when it does not apply the “principle of symmetry” on the matters of intergovernmental relationship. The forementioned principle has roots in former constitutional orders, which were deeply reshaped, in their federative sections, by the Constitution of 1988. It is then considered that the Federal Supreme Court should privilege State and Federal District autonomy to exercise local solutions, lest to adopt a normative conformity to the whole country.

**Keywords:** federalism; Brazilian Federation; symmetry; “principle of symmetry”; Federal Supreme Court.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADI-MC - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Art. - artigo

CF - Constituição Federal

cf. - conferir

CF/88 - Constituição Federal de 1988

DOU - Diário Oficial da União

EUA - Estados Unidos da América

j. - julgado

Min. - Ministro

p.ex. - por exemplo

Rel. - Relator

RE - Recurso Extraordinário

Rp - Representação

STF - Supremo Tribunal Federal

ss. - seguintes

v.g. - *verbi gratia*

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>SIMETRIA NO ESTADO FEDERAL</b>	<b>16</b>
2.1	CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO	16
2.2	ESTADO UNITÁRIO E ESTADO COMPOSTO	21
2.3	FEDERALISMO SIMÉTRICO E ASSIMÉTRICO	29
2.4	SIMETRIA E ASSIMETRIA NO DIREITO ESTRANGEIRO: CANADA, SUÍÇA, EUA E ESPANHA	36
2.5	NORMAS CONSTITUCIONAIS CENTRAIS, AUTONOMIA ESTADUAL E EFEITOS NA SIMETRIA	44
<b>3</b>	<b>SIMETRIA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS</b>	<b>58</b>
3.1	CONSTITUIÇÕES ASSIMÉTRICAS	58
<b>3.1.1</b>	<b>Constituição de 1824</b>	<b>58</b>
<b>3.1.2</b>	<b>Ato Adicional de 1834</b>	<b>64</b>
<b>3.1.3</b>	<b>Constituição de 1891</b>	<b>74</b>
3.2	CONSTITUIÇÕES SIMÉTRICAS	88
<b>3.2.1</b>	<b>Constituição de 1934</b>	<b>88</b>
<b>3.2.4</b>	<b>Constituição de 1967 e respectiva Emenda 1/69</b>	<b>101</b>
3.3	CONSTITUIÇÃO DE 1988	107
<b>4</b>	<b>JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE APLICA O PRINCÍPIO DA SIMETRIA</b>	<b>121</b>
4.1	VEDAÇÃO AO SISTEMA PARLAMENTARISTA EM NÍVEL ESTADUAL	121
<b>4.1.1</b>	<b>Dos casos julgados</b>	<b>121</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Das razões de decidir</b>	<b>122</b>
4.2	PROCESSO LEGISLATIVO ESTADUAL	124
<b>4.2.1</b>	<b>Dos casos julgados</b>	<b>124</b>
<b>4.2.2</b>	<b>Das razões de decidir</b>	<b>125</b>
4.3	COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	129
<b>4.3.1</b>	<b>Dos casos julgados</b>	<b>129</b>
<b>4.3.2</b>	<b>Das razões de decidir</b>	<b>130</b>
4.4	NORMAS SOBRE SEPARAÇÃO DOS PODERES	131
<b>4.4.1</b>	<b>Dos casos julgados</b>	<b>131</b>
<b>4.4.2</b>	<b>Das razões de decidir</b>	<b>133</b>

4.5	NORMAS SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS	134
4.5.1	Dos casos julgados	134
4.5.2	Das razões de decidir	136
4.6	ORGANIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	140
4.6.1	Dos casos julgados	140
4.6.2	Das razões de decidir	141
4.7	COMPETÊNCIA CONCORRENTE EM MATÉRIA AMBIENTAL	143
4.7.1	Dos casos julgados	143
4.7.2	Das razões de decidir	144
5	<b>JURISPRUÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE NÃO APLICA A SIMETRIA</b>	<b>146</b>
5.1	NÃO NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA PROCESSAMENTO DE GOVERNADORES DE ESTADO	146
5.1.1	Dos casos julgados	146
5.1.2	Das razões de decidir	146
5.2	INICIATIVA POPULAR PARA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	148
5.2.1	Dos casos julgados	148
5.2.2	Das razões de decidir	149
6	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>151</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>154</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O objeto material do presente estudo, isto é, o segmento da realidade objetiva que se pretende analisar, é o federalismo brasileiro, com enfoque nas relações entre assimetrias e simetrias federais, visando perquirir o emprego do denominado “princípio da simetria” na resolução de conflitos federativos.

Já o objeto formal, ou seja, a perspectiva sobre a qual se analisa o problema, tem o enfoque o Direito Constitucional, a Teoria do Estado e a História Constitucional, com aportes do direito estrangeiro para melhor compreender a realidade brasileira.

O Supremo Tribunal Federal utiliza o “princípio da simetria” como fundamento para uma série de decisões a respeito de conflitos federativos. Deveras, o Tribunal, em suas competências de guardar a Constituição e de dirimir conflitos entre os entes federativos no Brasil, aplica a simetria como limite à autonomia estadual, impondo aos Estados e ao Distrito Federal a adoção compulsória de modelo institucional ou organizacional previsto na Constituição Federal para a União – mas não para os próprios Estados e para o Distrito Federal.

O problema que se procura resolver, portanto, diz respeito ao conteúdo e à *ratio* do denominado “princípio da simetria” na prática constitucional brasileira, examinadas a história constitucional do País e a jurisprudência do Supremo Tribunal, ao longo dos nossos regimes constitucionais. Significa perguntar: a partir de uma perspectiva do *dever-ser*, existe um “princípio da simetria”, como frequentemente assentado pelo Supremo Tribunal Federal, no federalismo brasileiro?

Como hipótese de trabalho, tem-se que o Supremo Tribunal Federal, desde a vigência de ordens constitucionais pretéritas, invoca o “princípio da simetria” como elemento de fundamentação das decisões em conflitos federativos, sem considerar, por vezes, que a Federação (re-)fundada pela Constituição da República Federativa do Brasil é profundamente diversa daquela existente anteriormente, em especial a dos regimes constitucionais de 1967 e da Emenda n.º 1/1969. No entanto, as matérias sobre as quais se decide aplicar o “princípio da simetria” são, basicamente, as mesmas em que as ordens constitucionais anteriores determinavam a aplicação compulsória, aos Estados, do modelo federal.

Para tentar responder a pergunta, o trabalho é dividido em quatro capítulos, com duas principais clivagens: nos dois primeiros capítulos, far-se-á estudo a respeito do federalismo e das simetrias e assimetrias federais em geral, ao passo que, no

terceiro e no quarto, analisar-se-á a aplicação do princípio pelo Supremo Tribunal Federal.

No primeiro capítulo, analisam-se os conceitos fundamentais sobre a centralização do Poder Político e as concepções que disso decorrem quanto à configuração dos Estados unitário e composto; na sequência, dentre os modelos deste último, analisam-se as concepções de federalismo assimétrico e simétrico, definindo as chamadas assimetria *de facto* e *de jure*, para analisá-las também a partir de um ponto de vista do direito estrangeiro. O recurso ao direito estrangeiro é justificado na medida em que são notadas, no exterior, assimetrias e simetrias maiores que no direito brasileiro; portanto, a vista de um ponto a partir da análise de ordenamentos jurídicos estrangeiros ajuda a compreender o nosso próprio. Por fim, faz-se exame dos conceitos de normas centrais dentro da autonomia estadual e seu efeito no campo da simetria/assimetria normativa.

No segundo capítulo, analisam-se os regimes constitucionais brasileiros sob o ângulo da maior ou menor existência de simetria entre as unidades federativas. Classificaram-se as Constituição de 1824, incluído aí seu Ato Adicional e a Lei dele interpretativa, e a Constituição de 1891 como, eminentemente, assimétricas. Por outro lado, analisam-se, com suas características de maior simetria, as Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e sua Emenda 1/1969. O capítulo encerra com a análise da Constituição de 1988, procurando demonstrar seus elementos simétricos e assimétricos.

Faz-se, então, a transição para a análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito do princípio da simetria. No terceiro capítulo, cotejam-se os casos julgados com as razões de decidir dos julgados da Corte que aplicam o “princípio da simetria”. São analisados sete principais temas: vedação ao sistema parlamentarista em nível estadual, processo legislativo, comissões parlamentares de inquérito, separação dos poderes, normas sobre funcionários públicos, tribunais de contas e competência concorrente em matéria ambiental.

No quarto – menor em quantidade de páginas justamente porque as decisões do Supremo que não aplicam o princípio da simetria, segundo a própria hipótese de trabalho proposta, são em menor número e, talvez, confirmando-a - trazem-se decisões sobre a desnecessidade de autorização da Assembleia Legislativa para processamento dos governadores de Estado (em possível modificação da

jurisprudência anterior) e sobre iniciativa popular em proposta de emendas à Constituição Estadual.

Por fim, uma observação de caráter metodológico: em que pese a doutrina predominante considere que a Federação brasileira é composta de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o objeto do trabalho é a relação entre União e Estados e destes entre si. De fato, a existência de 5.570 Municípios no Brasil – ou seja, de 5.570 ordens jurídicas diferentes – prejudica a análise do trabalho com a cientificidade que se deseja. Ademais, para que se examinasse eventual simetria nas relações municipais, haver-se-ia de analisar o cotejo das 26 Constituições Estaduais com as Leis Orgânicas dos 5.570 Municípios, seria inviável no escopo deste trabalho. Além disso, há restrições, de assento constitucional, a que o Supremo Tribunal Federal analise leis e atos municipais (v.g., a intervenção no Município é determinada pelo Estado e, embora caiba ação por descumprimento de preceito fundamental, não são admitidas ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade contra leis municipais). Por essa razão, fez-se a opção por ter como objeto precípua do trabalho as relações entre União e Estados, sem prejuízo de menções aos Municípios, quando cabíveis.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

### A. OS ELEMENTOS CENTRAIS DA SIMETRIA E DA ASSIMETRIA FEDERATIVA

1. O poder político pode, e deve, ser separado de diferentes maneiras. Uma delas é separação vertical de poderes, em que o Estado se subdivide em ordens, parcelas, frações de poder internas. O federalismo é uma das espécies de divisão espacial do poder, no qual (idealmente, de maneira harmônica) coexistem uma ordem geral e entes autônomos. O federalismo, como dito por ELLWEIN, é a unidade para fora, diversidade para dentro.

2. A diversidade interna é naturalmente caracterizada por uma “assimetria” entre os entes parciais, que se unem (federalismo por agregação) ou foram unidos (federalismo por segregação) em torno de um governo central. As assimetrias possuem caráter fático, valorativo e normativo, corolários do caráter tridimensional do federalismo, assentada por REVERBEL.

3. Assimetria, em termos de estudo do federalismo, é a distribuição de poderes de maneira desigual dentro da Federação, sem imposição de “níveis de conformidade” (expressão de RAMOS) de cima para baixo ou entre os entes autônomos. A assimetria pode ser *de facto* e *de jure*, havendo entre ambas uma inter-relação. Canadá e Suíça são exemplos de federações bastante assimétrica; a Espanha, em que pese não seja formalmente uma federação, possui assimetria em sua caracterização como Estado autonômico. Mesmo os Estados Unidos da América, tidos como exemplo de federalismo simétrico, possui notas de assimetria em sua configuração política.

4. Uma federação possui certos elementos que a definem, entre os quais: autonomia e coexistência das entidades central e parciais, repartição de competências, representação dos entes em um órgão da Federação para a formação da vontade federal e um órgão encarregado de solucionar os conflitos federativos.

5. Portanto, a maneira com que o tribunal encarregado de dirimir conflitos federativos trabalha com as assimetrias internas define, com notas marcantes, as próprias características da federação. No Brasil, tal função compete ao Supremo Tribunal Federal.

### B. SIMETRIA E ASSIMETRIA NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

6. A unidade territorial do Brasil foi uma preocupação constante durante sua formação constitucional. Na época imperial, houve, em especial no período regencial, revoltas internas que levaram à quase desintegração do Estado brasileiro. As aspirações republicanas vieram em paralelo com as aspirações federais.

7. Durante a República Velha, viveu-se, quiçá, o período de maior assimetria entre as unidades federativas e o governo central. Na medida em que eram dotadas de diversas competências – fruto das aspirações que levaram à queda da Monarquia e à instauração do regime republicano, os Estados (antigas províncias) arrogaram-se muitos poderes que antes estavam concentrados no governo central. Nesse período, muitos conflitos federativos foram resolvidos mediante a decretação de estado de sítio ou intervenções militares.

8. Talvez dessas antigas preocupações com a integridade territorial e com a necessidade de um forte governo central como medida para bloquear conflitos internos – derivada da situação do País no período da Constituição de 1891 e reforçada no período de Vargas - esteja a origem (ainda que remota) das decisões do Supremo Tribunal Federal, em sua função de órgão encarregado de solucionar os conflitos federativos no Brasil, que privilegiam a adoção de modelos centralistas.

### C. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A SIMETRIA

9. O Supremo Tribunal Federal, em sua função de Tribunal da Federação, adota decisões mais centralizadoras quanto à divisão especial do poder no Brasil, privilegiando a reprodução de um modelo federal a que se deu o nome de “princípio da simetria”. Nomeadamente, o princípio surge com a Constituição de 1967 e com sua Emenda Constitucional n.º 1/1969, expressões de um regime centralizador no Brasil. Contudo, decisões que privilegiavam a reprodução do modelo estatuído para a União são mais antigas que tal regime, como, por exemplo, os julgamentos que vedaram o regime parlamentarista no Ceará, no Rio Grande do Sul e em Pernambuco, em 1947.

10. As decisões que adotam o princípio da simetria são tomadas, basicamente, nas mesmas matérias anteriormente previstas no art. 13 da Constituição de 1967 e EC 1/69: processo legislativo (inclusive normas orçamentárias), funcionários públicos, Tribunais de Contas, além de separação dos poderes (prevista no art. 10, VII). Cite-se ainda o agravante que o art. 200 da EC 1/69 previa expressamente que “as disposições constantes desta Constituição ficam incorporadas, no que couber, ao

direito constitucional legislado dos Estados”, em caráter claramente centralizador, simétrico e anti-federativo. Tal estrutura, contudo, não foi repetida pela Constituição de 1988. Mencione-se, por fim, que no RE 689.224, entendeu-se, conquanto se tenha admitido a competência municipal para legislar no âmbito do art. 24 sobre meio ambiente, que a lei local seria inconstitucional por ferir a moldura estadual, em evidente enfraquecimento do art. 30, I, da CF/88.

11. Dessa forma, exsurge a crítica à jurisprudência que aplica o princípio da simetria, indiscriminadamente e como recurso hermenêutico em favor de modelos já estabelecidos na Constituição Federal – sem norma expressa que o preveja – como meio impeditivo do exercício da criatividade na autonomia dos Estados. Se é o federalismo, como dito, *a unidade para fora e a pluralidade para dentro*, há de se permitir soluções locais, nas hipóteses em que a Constituição Federal não pré-ordene, explicita e diretamente, a organização dos Estados-membros e do Distrito Federal.

12. Não há, hoje no Brasil, preocupações quanto à integridade territorial do País ou risco de revoltas intestinas, como houve no passado. No atual momento, parece ser maior a preocupação quanto a políticas e a arranjos organizacionais locais, contrários ao bem comum e derivados da ausência de uma reforma política mais ampla, que possam se mostrar equivocados e venham a onerar a população em geral e os demais entes da Federação. Evidentemente que, se o panorama de estabilidade territorial, institucional e democrática brasileira se alterar no futuro, as instituições haverão de dar a resposta necessária, previstas na própria Constituição.

13. Assim, diante da riqueza e da diversidade presentes no Brasil, o exercício da liberdade conformacional e a permissão à criatividade legislativa estadual pode e deve ser ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal, como intérprete da Constituição e Tribunal da Federação, de forma a que se chegue ao desenvolvimento de todas as regiões, um dos objetivos da República.

14. Há de se reinterpretar a Federação brasileira (como já assentado pelo próprio STF nos julgamentos das ADI 825, 4.060 e ADI 3.937), de maneira a se evitar a imposição de um modelo normativo simétrico, não previsto na Constituição Federal, que resulte em uma simetria *de jure* que tolha, injustificadamente, a autonomia dos Estados e do Distrito Federal na Federação brasileira.

## REFERÊNCIAS

- AJA, Eliseo. **El estado autonómico**: federalismo y hechos diferenciales. 2. ed. Madri: Alianza Editorial, 2007.
- ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Comentários ao Art. 1º. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- ANDERSON, George. **Federalism**: an Introduction. Toronto: Oxford University Press, 2008.
- ATALIBA, Geraldo. Normais Gerais do Direito Financeiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 82, p. 39-60, jul. 1965.
- ATALIBA, Geraldo. Regime Constitucional e Lei Nacionais e Federais. **Revista de Direito Público**, v. n. 53-54, p. 58-76, jan./jun. 1980.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 4. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2005.
- ÁVILA, Marta Marques. A Federação Brasileira e o Município. In: SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; ÁVILA, Marta (Coord.) **Direito do Estado: estudos sobre federalismo**. Porto Alegre: Dora Luzzatto, 2007.
- ÁVILA, Marta Marques; REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder; SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha (Coord). **Direito do Estado: O Município e a Federação**. Porto Alegre: Brejo Bilio-bureau, 2010.
- BALEEIRO, Aliomar. **1891 (Coleção Constituições Brasileiras)**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2018.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral do Federalismo**. Belo Horizonte: FUMARC/UFMG, 1982.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O Princípio da Subsidiariedade**: conceito e evolução. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1997.
- BARBOSA, Rui. **Obras Completas de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1946. v. XVII, t. I.
- BARMAN, Roderick J. **Imperador Cidadão**. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.
- BARTOLE, Sergio. Internal Ordering in the Unitary State. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András. **The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

BENZ, Arthur. **El Estado moderno**: Fundamentos de su análisis politológico. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2010.

BISCH, Isabel da Cunha. A Federação Brasileira: A Ordem Nacional e as Ordens Gerais. In: SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; ÁVILA, Marta (Coord.) **Direito do Estado: estudos sobre federalismo**. Porto Alegre: Dora Luzzatto, 2007.

BLÖCHINGER, Hansjörg. "Decentralisation and Economic Growth - Part 1: How Fiscal Federalism Affects Long-Term Development", **OECD Working Papers on Fiscal Federalism**, n. 14, Paris: OECD Publishing, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/5k4559gx1q8r-en>. Acesso em: 29 ago. 2020.

BOEIRA, Marcus Paulo Rycembel. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2018.

BUZAID, Alfredo. **O Estado Federal Brasileiro**. Brasília: Ministério da Justiça, 1971.

CAMARGO, Nilo Marcelo de Almeida. **A Forma Federativa de Estado e o Supremo Tribunal Federal Pós-Constituição de 1988**. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2010.

CAMARGO, Nilo Marcelo de Almeida. **A resolução de conflitos competenciais ambientais entre União e Estados-membros no Brasil**: aportes comparados com Espanha e União Europeia. 2017. 668 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Sevilha, Sevilha, 2017.

CAMPOS, Francisco. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S/A, 1956. 2 v.

CAMPOS, Francisco. **O Estado nacional**: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de. **Da Propaganda à Presidência**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

CARRÉ DE MALBERG, Raymond. **Teoría General del Estado**. 2. ed. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

CASTRO, Araújo. **A Constituição de 1937**. Brasília: Senado Federal, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial/**Teatro das Sombras**: a política imperial. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. República, democracia e federalismo Brasil, 1870-1891. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 141-157, jul. 2011.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **A Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: José Confino Editor, 1948, v. 1-4.

CAVALCANTI, Amaro. **Regime Federativo e a República Brasileira**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1983.

CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa. **Constituição Federal Brasileira (1891)**. Brasília: Senado Federal, 2002.

COLÓN, José. Estado Libre Asociado? The Constitutionality of Puerto Rico's Legal Status. **Chicago Law Review**, v. 95, p. 95-112, 1984.

CROISAT, Maurice. **El Federalismo en las Democracias Contemporáneas**. Barcelona: Editorial Hacer, 1995.

CUNHA, Euclides da. **À Marjem da História**. 3. ed. Porto: Livraria Chardron, 1922.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial**: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Ed. Globo, 2005.

DUQUE, Marcelo Schenk. O Federalismo Alemão e a Reforma de 2006. *In*: ÁVILA, Marta Marques; SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Coleção Direito do Estado: Estudos sobre federalismo**. Porto Alegre: Doravante, 2007. p. 65-157.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Política**: a reforma das reformas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/din%C3%A2mica-constitucional/346232/politica-a-reforma-das-reformas>. Acesso em: 12 jul. 2021.

ELAZAR, Daniel J. **Exploring Federalism**. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 1991.

ELLWEIN, Thomas. Federalismo e Autonomia Administrativa: unidade para fora, diversidade para dentro. Um Grande Triunfo da História Alemã. **Revista Deutschland**, São Paulo, v. 2, p. 44-49, abr. 1996.

EPSTEIN, Lee; WALKER, Thomas G. **Institutional Power and Constraints**. 7. ed. Washington: CQ Press, 2010.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14. ed. São Paulo: Editora da USP, 2013.

FERNANDES, Henrique Montagner. **Federalismo e Simetria Organizacional: defesa da autonomia das Unidades da Federação**. 2015. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

FEST, Joachim. **Hitler**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 2017.

FELONIUK, Wagner. A Comissão de Juristas e os primeiros projetos de Supremo Tribunal Federal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 25, n. 6036, jan. 2020.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Poder Constituinte dos Estados-Membros**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1979.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do Direito Constitucional Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2019.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira. Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969**. São Paulo: Saraiva, 1972, v. 1.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira. Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969**. São Paulo: Saraiva, 1975, v. 3.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1990. v. 1.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Poder Constituinte**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios Fundamentais de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Lições de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2017.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2019.

FONTELES, Samuel Sales. O Princípio da Simetria no Federalismo Brasileiro e sua Conformação Constitucional. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, v. 40, n. 2, p. 119-140, jul./dez. 2015.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. 2. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GRIMM, Dieter. **Constitutionalism: past, present and future**. Londres: Oxford University Press, 2015.

HORTA, Raul Machado. **A Autonomia do Estado-membro no Direito Constitucional Brasileiro**. Belo Horizonte: [s.n.], 1964.

HORTA, Raul Machado. Reconstrução do Federalismo Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 30, n. 23/25, p. 36-58, 1982.

HORTA, Raul Machado. **Direito constitucional**. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

JACQUES, Paulino. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

JOUVENEL, Bertrand de. **O Poder: história natural de seu crescimento**. São Paulo: Ed. Peixoto Neto, 2010.

KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LEAL, Aurelino. **História constitucional do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2014.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Pressupostos Materiais e Formais da Intervenção Federal no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2018.

LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. **A Gênese do texto da Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2013.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Da Monarquia à República**. São Paulo: Ed. Alameda, 2014.

LOEWEINSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. 2. ed. Barcelona: Editorial Ariel, 1976.

MAFFINI, Rafael. **Elementos de Direito Administrativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

MAIER, Pauline. **Ratification: the People Debate the Constitution (1787-1788)**. Nova Iorque: Simon & Schuster, 2010.

MANGABEIRA, João. **Em Torno da Constituição**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira**. 3. ed. Porto Alegre: Ed. Livraria do Globo, 1929.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira de 1891**. Brasília: Senado Federal, 2005.

MCILWAIN, Charles Howard. **Constitutionalism: ancient and modern**. Ithaca: Cornell University Press, 1940.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1996.

MELLO, Evaldo Cabral de. **Um Imenso Portugal**. São Paulo: Ed. 34, 2002.

MELO, José Correa. **O Conselho de Estado e a Justiça Administrativa: uma análise do contencioso administrativo do Brasil-Império**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MOSES, Bernard. **Federal Government of Switzerland: an essay on the Constitution**. Oakland: Pacific Press Publishing, 1889.

NABUCO, Joaquim. **Um Estadista do Império**. São Paulo: Topbooks, 1997, v. II.

OLIVEIRA, Ricardo Victalino. **Federalismo assimétrico brasileiro**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

OLIVEIRA, Rodrigo Valin de; CERETTA, Bruno José Queiroz. O Sistema de Governo Presidencial e a Realidade Brasileira: Conformações e Dissenções. **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**. São Luís: Maranhão, v. 3, n. 2, p. 23-40, jul./dez. 2017.

OURO PRETO, Affonso Celso de Assis Figueiredo, Visconde de. **Advento da Ditadura Militar no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2017.

PALADIN, Livio; MAZZAROLLI, Ludovico A.; GIROTTO, Dimitri. **Diritto Costituzionale**. 4. ed. Turim: Giappichelli Editore, 2018.

PÉREZ ROYO, Javier. **Curso de Derecho Constitucional**. 12. ed. Madri: Marcial Pons, 2010.

PIO XI. **Carta Encíclica Quadragesimo Anno**. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf\\_p-xi\\_enc\\_19310515\\_quadragesimo-anno.html](https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html). Acesso em: 10 jul. 2020.

POLETTI, Ronaldo. **1934**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1946**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1953, v. 1.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1967, com Emenda n. 1, de 1969**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, t. VI.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. Federalismo, descentralização e subsidiariedade. In: ÁVILA, Marta Maques; SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Coleção Direito do Estado: Estudos sobre federalismo**. Porto Alegre: Doravante, 2007.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. Ativismo Judicial e Estado de Direito. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 4, n.1, 2009.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **O Federalismo numa Visão Tridimensional do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **A Revolução Federalista e o Ideário Parlamentarista**. 2014. 219 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. *Drittwirkung* e ADI dos bancos: a proteção fundamental do consumidor ao não superendividamento. *In*: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; LIMA, Clarissa Costa de (Org.). **Direitos do Consumidor Endividado II: vulnerabilidade e inclusão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 85-106.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. Eficácia Horizontal dos direitos fundamentais: **Drittwirkung e State Action. Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, v. 19, n. 101, p.131-150, jan./fev. 2017.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **Reforma política e eleições**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **Política e Teoria do Estado I**. 2019. Notas de aula.

RIVERO, Jean. **Direito Administrativo**. Coimbra: Almedina, 1981.

ROURE, Agenor de. **Formação Constitucional do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2016.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SÃO VICENTE, José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Brasília: Senado Federal, 1978.

SCANTIMBURGO, João de. **A Crise da República Presidencial**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1969.

SEABRA FAGUNDES, Miguel. Novas Perspectivas do Federalismo Brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, [s.n.], v. 99, p. 1-11, jan./mar. 1970.

SILVA, José Afonso da. Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade de Lei Municipal. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo**, n. 11, dez. 1977.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: EDUSP, 2021.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Getúlio a Castello (1930-1964)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **A crise da democracia no Brasil**: aspectos políticos. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Consenso e Tipos de Estado no Ocidente**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2002.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Constituições do Brasil**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. Direito constitucional, direito ordinário, direito judiciário. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, v. 3, p. 7-18, mar. 2005.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. Estudo Introdutório: Em Torno do Sentido do Federalismo. In: SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; ÁVILA, Marta (coord.) **Direito do Estado**: estudos sobre federalismo. Porto Alegre: Dora Luzzatto, 2007.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes**. 2008, 189 f. Tese (livre-docência) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, Porto Alegre, 2008.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **O Tribunal Constitucional como Poder**: uma nova visão dos poderes políticos. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016.

SCHWARTZ, Bernard. **O Federalismo Norte-Americano Atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SIEYÉS, Emmanuel Joseph. **Qu'est-ce que le tiers État**, 1789. Disponível em: [https://fr.wikisource.org/wiki/Qu%27est-ce\\_que\\_le\\_tiers\\_%C3%A9tat\\_%3F](https://fr.wikisource.org/wiki/Qu%27est-ce_que_le_tiers_%C3%A9tat_%3F). Acesso em: 13 mar. 2021.

TARLTON, Charles D. Symmetry and Asymmetry as Elements of Federalism: A Theoretical Speculation. **The Journal of Politics**, The University of Chicago Press, v. 27, n. 4, p. 861-874, nov, 1965,

TAVARES BASTOS, Aureliano Candido. **A Província**. 2. ed. Rio Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1937.

TORRECILLAS RAMOS, Dircêo. **O Federalismo Assimétrico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

TORRECILLAS RAMOS, Dircêo. O Federalismo Assimétrico. In: TORRECILLAS RAMOS, Dircêo. **O Federalista Atual: Teoria do Federalismo**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013. p. 121-140.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **A Formação do Federalismo no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.

TRIGUEIRO, Oswaldo. **Direito Constitucional Estadual**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

URUGUAI, Visconde do. **Ensaio sobre o direito administrativo**. São Paulo: Ed. 34, 2002.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. **História da Independência do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2010.

VEDEL, Georges. **Manuel Élémentaire de Droit Constitutionnel**. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1949.

VIEIRA, Ranolfo. Ação Direita de Declaração de Inconstitucionalidade de Lei Municipal, em Conflito com a Constituição do Estado. **Revista do Ministério Público**, Porto Alegre, v. 15/16, p. 92-100, 1980.

WALUCHOW, W.J. **A Common Law Theory of Judicial Review**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006.

WATTS, Ronald L. **Sistemas Federales Comparados**. Madri: Marcial Pons, 2006.

WHEARE, K. C. **Federal Government**. 4. ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 1964.